

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0075/77

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS

ASSUNTO : Relatório Anual de 1977

RELATOR : Cons. Alpinolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1174 /79 - CTG - APROVADO Em 03 / 10 /79

COMUNICADO AO PLENO EM 10 / 10/79

I - RELATÓRIO

1 - A Lei estadual nº 10.403, de 1971, em seu art.2º, inciso XII, dispõe competir ao Conselho Estadual de Educação a fiscalização dos estabelecimentos isolados de ensino superior oficiais, estaduais ou municipais, inclusive por meio de relatórios anuais .

A fiscalização direta realiza-se, de alguns anos a esta parte, mediante a Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior, órgão deste Conselho.

Cumprir observar que os relatórios anuais são introduzidos nos autos do protocolado, neste Conselho, cuja origem ocorre no ato da apresentação do calendário escolar do ano letivo a ser inaugurado. O protocolado será encaminhado pela Assistência Técnica a quem cabe o exame vestibular daquela peça à Câmara do Ensino do Terceiro Grau - apenas, quando houver defeito ou vício, cujo saneamento escape às suas atribuições. Do contrário, aprovado o calendário escolar, reencaminhados ao Protocolo Geral do Conselho, os autos aguardarão, ali, a juntada do, relatório anual.

2-Assim se explica a razão pela qual se lê no rosto dos autos, ora, apenas expressão referente ao calendário escolar, ora, também, como sub-título, outra relativa ao relatório anual.

3 - É bem de ver que os estabelecimentos isolados iniciam, em princípio, suas atividades escolares com o acerto quanto aos dias letivos e carga horária, além dos demais elementos que caracterizam aquela peça.

4 - Os relatórios anuais devem conter as peças discriminadas na Deliberação CEE nº 2/75, Algumas delas encerram elementos - ou dados expressivos para a avaliação do desenvolvimento ou fencimento dos cursos ministrados pelos estabelecimentos. Além do mais, são elementos ou dados que, trabalhados pela Equipe Técnica de Orientação e Controle, valem como preciosos subsídios para a orien-

tação do Conselho para o exame de pedidos de aumento de vagas ou autorização para a instalação de novos cursos. E quiçá, inclusive, para a revisão ou atualização do Plano Estadual de Educação. Vale dizer que a Equipe Técnica é também órgão que armazena dados estatísticos sobre aquelas instituições de ensino, podendo, ademais analisá-las sob o aspecto do planejamento do ensino superior.

5 - O presente protocolado cuida do relatório anual de 1977, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

6 - A Equipe Técnica se manifestou a seu respeito.

II - APRECIÇÃO

1 - O relatório foi apresentado, além do prazo. A demora deve ser levada à conta das dificuldades administrativas enfrentadas pela Faculdade nos últimos anos, de modo especial. Desta são testemunhos vários Pareceres deste Conselho, de modo especial sobre docentes. Nem, por isso, se deve justificar a demora.

2 - Em virtude das peculiaridades do ano letivo de 1977, o calendário foi submetido à Câmara do Ensino do Terceiro Grau. Esta, após providências cumpridas, aprovou aquela peça por meio do Parecer-CETG nº 390/78, com efeito retroativo. A sigla CETG - Câmara do Ensino do Terceiro Grau - se explica pelo fato dos pareceres dessa Câmara, a respeito dos relatórios anuais dependerem da aprovação do Plenário. Assim é, devido a deliberação deste. Para que não haja confusão com as deliberações plenárias, evidenciadas pela sigla CEE, a Câmara emprega a outra, isto é, CETG

3 - Não houve alteração na estrutura da Faculdade, administrativa ou acadêmica.

4 - Não houve modificação na estrutura jurídica da Faculdade, Permanece um isolado mantido por fundação que se considera pública, em face à orientação do Conselho Federal de Educação, substanciada em Parecer relatado pelo eminente Conselheiro Caio Tácito.

5 - A Faculdade recebeu auxílios, os quais serão comentados mais abaixo.

6 - Os cursos ministrados em 1977 são os seguintes:

1 - Pedagogia: com habilitação em:

- a) - Administração Escolar para exercício nas escolas de 1º e 2º graus;
- b) - Ensino das Disciplinas e Atividades práticas, nas escolas de 2º grau da área de Educação;
- c) - Orientação Educacional;
- d) - Supervisão Escolar para Exercício nas escolas de 1º e 2º graus.

2 - Licenciatura em Educação Artística com habilitação - em Desenho.

3 - Licenciatura em Ciências com habilitação em Matemática.

4 - Licenciatura em Artes Práticas com habilitação em Artes Industriais (não ministrada)

5 - Licenciatura em Letras - habilitação em Português e Inglês.

7 - No relatório, há cópias dos currículos dos cursos acima relacionados. A Equipe Técnica de Orientação e Controle não anotou, em sua manifestação, nada de anormal no tocante às disciplinas e carga horária. O mesmo foi dito pela Assistente Técnica - Mayza Scatena, a pedido do Relator, que o acompanha no processo referente à alteração regimental, requerida pela Faculdade.

8 - Não houve alteração na "departamentação" das disciplinas. Vale dizer, não houve alteração dos Departamentos, quanto às denominações e número, este igual a 7.

9 - Vale a pena relacionar a população escolar em cada semestre, por curso e habilitação, quando houver. Vejamos:

	Vagas iniciais		Matrículas		Total por curso
	1º	2º	1º	2º	
Pedagogia	(120)		58 - 50		
- Administração					
- <u>Ensino</u>					
- <u>Orientação</u>					
- Supervisão					50

	Vagas iniciais	Matrículas	Total por curso
Educação Artística	(120)	96 - 43	
- Desenho	-	30 - 29	
- Artes Plásticas	-	17 - 16	88
Ciências	(280)	39 - 40	
- Matemática	-	4 0 - 4 8	
Artes Práticas	(120)		
- Artes Industriais	-	-	
Letras	(120)	25 - 13	13
TOTAIS		305 - 191	191

Está claro que o período letivo é o semestral. Razão pela qual, a Faculdade realiza concurso vestibular para cada período.

A matrícula na série inicial, por curso, compreendendo os dois períodos letivos, é a seguinte:

CURSOS	Vagas anuais	Matrículas	Totais
pedagogia:	(120)	31	
Educação Artística	(120)	22	
Ciências	(280)	20	
			73

10 - O relatório do concurso vestibular, para matrícula no período letivo do ano civil de 1977, foi apresentado e aprovado pelo Parecer CEE nº 462/77 em 08/06/77.

11 - Nem todos os professores, que ministraram aulas em 1977, estavam munidos de autorização deste Conselho, segundo informação da Equipe Técnica. A Faculdade ofertou, após a apresentação do relatório, relação de seus professores com a indicação do parecer de aprovação ou a menção de que a indicação foi submetida à aprovação do Conselho. Caberá à Equipe Técnica, o mais cedo possível, conferir a relação dos professores de 1977, a fim de apurar, em relação aos que já se afastaram da Faculdade, sem autorização, se esta pediu a convalidação dos atos docentes praticados. Diz-se isto porque o Relator tem conhecimento de inúmeros pareceres rela-

tivisa pedidos de convalidação. Resta saber se, entre estes pedidos, estão os dos citados professores. A ciência deverá-ser levada por escrito ao conhecimento da Presidência desta Câmara.

12 - Esclarece a Equipe Técnica que a carga horária distribuída aos professores em 1977 foi cumprida. Daí supor-se que a soma da carga horária dos docentes corresponda à carga horária total de cada curso, na forma dos atos do Conselho de Educação, o Federal e o Estadual.

13 - Em 1977, a Faculdade ministrou vários cursos de extensão universitária, voltados, de preferência, para docentes.

14 - Não houve qualquer pesquisa ou produção nas áreas dos vários cursos de licenciatura. Nem participação de seminário, simpósio, ou de congressos. Será possível? Sim, foi possível (fls.102/103).

15 - A Congregação reuniu-se quatro vezes. Assuntos: - pedido de demissão de professores; atraso de pagamento a professores afastamento do Diretor; dificuldades financeiras da mantenedora e sua repercussão sobre a Faculdade. Que dizer?

16 - Os prédios da Faculdade não sofreram alteração, Por sinal, bons.

17 - O acervo da Biblioteca é de 5.939 livros. Não há menção de títulos (fls. 118). O número destes deveria ser apresentado. Num certo sentido, esses preponderam sobre aqueles. Alto o índice de consultas. No próximo relatório, deve ser eliminado o advérbio. "aproximadamente", quando da referência a consultas. É ou não é. No orçamento da Faculdade para 1977, havia sido destinada a quantia de Cr\$ 10.000,00. Lamentável!

18 - Os dias letivos por semestre superaram o mínimo fixada pelo Decreto-Lei nº 464, de 1969: - 108 e 110 respectivamente - para o 1º e 2º períodos letivos.

19 - As atividades do Diretório Acadêmico, além das de rotina, entraram pelo campo do teatro. A renda de dois espetáculos - foi transferida à APMS (fl.141). Seria Associação de Pais e ~~Me-~~stres, a qual seria a escola?

20 - Modestas as atividades da Faculdade com a comunidade. Ignora-se se as suas atividades, mediante convênio, abaixo referidas, teriam ou não ligação com a comunidade. Nesse ponto, o relatório foi omissso.

21 - A Fundação recebeu em 1977, além da quantia relativa a quatro bolsas de estudo, Cr\$ 216.951,00 da prefeitura municipal de Penápolis, e Cr\$ 60.000,00 da Companhia Açucareira de Penápolis (fl.159). As anuidades, calculadas na base de Cr\$ 91,80 por crédito, na forma regimental, e "diversos" não especificados, importaram em Cr\$ 2.749.183, 00 (fl.159). Por prestação de serviços, mediante convênio, a Fundação auferiu Cr\$ 308.096,00 (fl.160). As taxas de inscrição ao concurso vestibular, nos dois períodos letivos de 1977, atingiram a quantia de Cr\$ 21.878,00 (fl.189) , os serviços gráficos da Fundação ou Faculdade produziram um resultado de Cr\$ 148.119,00 (fl.160). Por conseguinte a receita bruta da Fundação foi de Cr\$ 3.513.989,44.

Lamenta-se a falta de esclarecimentos a respeito de atividades realizadas pela Faculdade mediante convênio. Não se chega a conhecê-las pela leitura apenas de expressões que as indicam. Muito lacônicas.

22 - As despesas de custeio foram de Cr\$ 4.158.458,73 (fl. 160).

Sua distribuição é a seguinte:

pessoal	Cr\$ 2.679.325,63
Material de consumo	Cr\$ 0.054.344,89
Serviços de terceiros	Cr\$ 0.082.184,82
Encargos diversos	Cr\$ 0.302.378,19
Outros	CR\$ 1.040.306,00

Entre o que foi recebido e pago , a diferença é de Cr\$ 644.469,29 (Deficit) igual, a Cr\$ 893.405,00. Não houve esclarecimento a respeito da mudança.

A Faculdade é mantida por Fundação, ao que se supõe, sujeita à prestação de contas ao Prefeito Municipal ou a Câmara Municipal de Penápolis. Por isso, os elementos de natureza financeira foram dados à Faculdade pela Fundação. Não lhe cabe pedir esclarecimento para a análise das despesas, exceção das do Pessoal, porque

as conhece. O Conselho também não dispõe de elementos para avaliação, de mérito, das despesas havidas pela fundação com a faculdade, e com ela própria, foram excessivas ou não? O balanço da fundação foi conferido, ou não, por auditor? Nas despesas sob a rubrica Pessoal, incluem-se, ou não, as do pessoal de fundação? Qual o seu montante? Há algum dirigente da fundação com direito à verba de representação? E se houver, qual a quantia paga?

Quando a autarquia municipal (que se confunde, com o estabelecimento de ensino) ou a escola, quando mantida por fundação, apresenta um desempenho positivo, em termos de docentes e alunos, talvez, aquelas indagações sejam supérfluas. Ao contrário, quando o desempenho é claudicante, certamente, serão procedentes.

Será conveniente possa o Conselho Estadual de Educação, por sua Câmara de Ensino do Terceiro Grau, reexaminar a Deliberação CEE nº 2/75, sob o aspecto acima bosquejado.

Vejamos dois fatos noticiados pelo relatório.

Conforme se lê, à fl.160, a fundação paga Cr\$ 72,41 ao Titular (sic) por hora/aula; Cr\$ 65,91 ao Assistente (sic) e Cr\$ 59,28 ao Instrutor (sic). Não será fácil à Câmara verificar o mérito da aplicação de Cr\$ 2.679,325, sob a rubrica "pessoal", como condição para emitir qualquer opinião sobre as demais verbos de despesas.

O que se presume insignificantes são os salários por hora/aula, como se tem a certeza de que, ao menos, em 1977, a faculdade não obedeceu ao disposto na Deliberação-CEE nº 8/76, e sim ao da Deliberação anterior, revogada pela última. E a Equipe Técnica teria detectado essa irregularidade. Parece ao Relator, ter a equipe Técnica adotado as providências necessárias para que a nomenclatura, determinada pelo C.E.E. para o Corpo Docente, seja respeitada, embora não possa a Escola desconhecer as categorias preconizadas pela Deliberação CEE 8/75. Outrossim, a Faculdade ainda usa, para a indicação de salários de professores, modelo em vigor ao tempo da Deliberação revogada pela 8/76.

O segundo fato consiste em que, à fl.161, está dito que, em 1978, enquanto o relatório concerne ao ano de 1977, foram feitos parcelamentos mensais de débitos da fundação à Previdência Social. O total do débito é de Cr\$ 947.601,51. Até onde a faculdade contribuiu para a ocorrência do débito? E o que dizer da fundação?

Sem que haja a formação de qualquer juízo a respeito da Faculdade ou da Fundação, a respeito da matéria, é bem de ver que algo deverá ser feito, a fim de que o Conselho possa tomar atitude - sobre a conveniência, ou não, da manutenção de cursos ministrados por Fundações deficitárias. De modo especial, quando houver comprometimento do rendimento escolar e, portanto, dos objetivos dos cursos.

23 - A despeito de tudo, parece que a ministração dos cursos atendeu aos mínimos legais e normativos.

III - CONCLUSÃO

Aprova-se, para fins de fiscalização, o relatório anual de 1977, apresentado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - de Penápolis, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 02 da agosto de 1979

a) Cons. Alpínoo Lopes Casali - relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

presentes os nobres Conselheiros: Alpínoo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo, Paulo de Toledo Artigas e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da câmara do Terceiro Grau, em, 19/09/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente